



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1169, DE 13 DE DEZEMBRO 1995**

Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências.

**Data de Criação**

13/12/1995

**Data de Publicação**

27/12/1995

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6685-A, de 27/12/1995

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Projeto de Lei**

Não informado

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 3921/2022
- Lei Ordinária Nº 4090/2023
- Lei Ordinária Nº 4651/2025
- Lei Ordinária Nº 1483/2003
- Lei Ordinária Nº 2105/2008
- Lei Ordinária Nº 2528/2011
- Lei Ordinária Nº 3116/2015
- Lei Ordinária Nº 1499/2003
- Lei Ordinária Nº 1599/2005
- Lei Complementar Nº 428/2023

## **Texto da Lei**

### **LEI N. 1.169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995**

“Transforma o Departamento de Trânsito em Autarquia, e dá outras providências.”

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Trânsito transformado em Autarquia e passa a denominar-se Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Rio Branco e jurisdição em todo o Estado e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Fica extinto o atual Departamento de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Art. 2º** O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

**Art. 3º** Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fazendo aplicar as sanções nela previstas, dentro do âmbito de sua competência;

**II** - vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo os respectivos certificados;

**III** - proceder aos exames dos candidatos à habilitação como motorista e expedir a Carteira Nacional de Habilitação e autorização para conduzir veículos, nos termos da legislação vigente;

**IV** - registrar Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por repartições de trânsito de outras unidades da Federação;

**V** - realizar todos os atos relativos ao controle de:

- a)** veículos automotores;
- b)** condutores de veículos automotores; e
- c)** pessoas autorizadas à formação de condutores de veículos automotores;

**VI** - arrecadar as multas aplicadas por infração de trânsito efetuadas fora da jurisdição do Estado e transferi-las a quem de direito, na forma estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito;

**VII** - elaborar a estatística de trânsito;

**VIII** - estabelecer modelos de livros de registro de movimento de entrega e saída de veículos, de estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação, compra e venda ou desmontagem de veículos, usados ou não e rubricá-los;

**IX** - disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, juntamente com o Departamento de Transporte Municipal; e

**X** - comunicar aos demais Departamentos e ao Conselho Nacional de Trânsito a cassação de documentos de habilitação e prestar-lhes outros informes capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-los em outras.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RECEITA**

**Art. 4º** Constituem receita do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

**I** - as dotações orçamentárias específicas;

**II** - os créditos especiais que lhe forem atribuídos pelo Governo do Estado ou dos municípios;

**III** - o produto das operações de crédito que venham a realizar;

**IV** - o produto da alienação de bens patrimoniais considerados desnecessários e inservíveis;

**V** - os auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo DETRAN;

**VI** - as multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos por infrações cometidas no território estadual na forma prevista no Código Nacional de Trânsito;

**VII** - as taxas incidentes sobre a prestação de seus serviços peculiares e sobre o exercício do poder de política administrativa, na forma da legislação em vigor;

**VIII** - as tarifas cobradas aos usuários de seus serviços prestados em caráter compulsório ou facultativo, segundo tabela aprovada pelo Órgão Deliberativo da Autarquia;

**IX** - as cauções e as fianças de que for depositário tornadas não restituíveis no todo ou em parte; e

**X**- as doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Art. 5º** Toda receita do DETRAN será contabilizada e obrigatoriamente recolhida ao Banco do Estado do Acre S.A. - BANACRE.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo, as rendas decorrentes de convênios, convenções, contratos ou acordos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observadas as demais normas sobre a matéria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 6º** Passam a integrar o patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, os móveis, veículos, imóveis, documentos e outros bens de propriedade do Estado, atualmente utilizados pelo Departamento de Trânsito.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo designará comissão para, no prazo de trinta dias, efetuar o tombamento, avaliação e incorporação de todo o acervo do órgão.

**Art. 8º** O patrimônio do DETRAN será empregado exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Art. 9º** Funcionará no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com competência para processar e julgar os recursos relativos à aplicação de penalidades por infração, na forma dos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 10.** Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus a gratificação pelas sessões a que efetivamente comparecerem, não podendo exceder de quatro, o número de reuniões por mês.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação de que trata este artigo será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11.** A estrutura administrativa do DETRAN compreende os seguintes órgãos:

**I-** Órgão Deliberativo:

Conselho Diretor.

**II-** Órgão Judicante:

Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

**III -** Órgão Executivo:

Coordenadorias; Circunscrições Regionais de Trânsito;

Divisões; e

Seções.

**IV -** Órgãos Auxiliares.

**Art. 12.** O Conselho Diretor é a reunião dos diretores do DETRAN para tomada de decisões referentes a assuntos de interesse geral e coordenação executiva das atividades do DETRAN, bem como a fixação de objetivos, diretrizes, orçamentos e procedimentos.

**Art. 13.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta de três membros, designados pelo Governo do Estado, sendo:

**I** - um Presidente indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito;

**II** - um representante do DETRAN; e

**III** - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão nomeados pelo Governador, dentre os brasileiros residentes no Estado, maiores de vinte e um anos de idade, de idoneidade moral e conhecimento de causa.

**Art. 14.** As diretorias, em número de três são as seguintes:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Administrativa; e

III - Diretoria de Operações.

**Art. 15.** As Circunscrições Regionais de Trânsito terão sua competência e finalidade definidas no Regimento Interno do DETRAN.

**Art. 16.** Os demais órgãos do DETRAN, serão definidos no regulamento da Autarquia a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Art. 17.** Compete ao Conselho Diretor aprovar:

I - os planos e programas de trabalho;

II - o regulamento do DETRAN e suas alterações;

III - os orçamentos de despesas e de investimentos, programas anuais, bem como as suas alterações;

IV - a programação financeira;

V - o plano de classificação de cargos, empregos e salários; e

VI - as normas gerais internas sobre o pessoal, material, finanças e patrimônio.

**Parágrafo único.** São sujeitas à homologação do Governador do Estado as decisões do Conselho Diretor relativas aos incisos II, III, IV e V.

**Art. 18.** Compete aos Diretores:

**1** - Diretor-Geral:

- a)** representar o DETRAN, em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Estadual de Trânsito;
- b)** presidir o Conselho Diretor;
- c)** superintender toda a parte administrativa superior do DETRAN;
- d)** admitir e dispensar o pessoal; e
- e)** encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor.

## **II - Diretor-Administrativo:**

- a)** substituir o Diretor-Geral nos casos de sua ausência ou impedimento legal;
- b)** administrar os recursos humanos, material, patrimônio e os serviços gerais; e
- c)** executar os serviços financeiros e de contabilidade.

## **III - Diretor de Operações:**

- a)** efetuar o registro de veículos;
- b)** efetuar os levantamentos relacionados ao trânsito, análise e tratamento das informações de natureza estatística;
- c)** coordenar a execução dos trabalhos de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito;
- d)** dirigir os trabalhos de forma integrada na Coordenadoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;
- e)** realizar exames de habilitação de condutores;
- f)** expedir a Carteira Nacional de Habilitação;
- g)** programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;
- h)** supervisionar e controlar a aprendizagem de condutores;
- i)** supervisionar, analisar e dar parecer sobre documentação de auto-escolas e despachantes;
- j)** expedir credenciais a despachantes e auto-escolas, examinadores e instrutores; e
- l)** coordenar e fiscalizar as atividades referentes a exames médicos em condutores de veículos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O quadro de pessoal fixado em número, de acordo com Anexo III desta lei, a ser organizado pelo DETRAN, será próprio e poderá ser composto de funcionários que atualmente estejam integrando o Quadro Permanente do Estado ou das Autarquias Estaduais, aos quais serão assegurados os direitos e as vantagens de que são titulares, nos termos da Lei Complementar n. 39/93.

**Art. 20.** O DETRAN poderá celebrar contratos, convênios com órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou privada, visando a consecução de seus fins institucionais.

**Art. 21.** O policiamento de trânsito será exercido pela Polícia Militar, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN, nos termos definidos em convênios a serem ajustados entre ambos.

**Art. 22.** A implantação dos serviços do DETRAN far-se-á progressivamente, em função das suas necessidades operacionais na medida da disponibilidade financeira e das prioridades estabelecidas, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** Ficam transferidas as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Art. 24.** As taxas de serviços a serem cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, são fixadas pelo Anexo I desta Lei.

**Art. 25.** Fica criado o cargo em comissão de Diretor-Geral, de livre escolha do Governador do Estado, com remuneração correspondente à dos Diretores das demais Autarquias Estaduais.

**Art. 26.** Dentro do prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, em Decreto, aprovará o Regulamento que disporá sobre a estrutura, competência, denominação e quantificação dos órgãos que compõem o DETRAN, nos termos da presente Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de dezembro de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre

## **ANEXO I**

### **MANUAL BÁSICO DE PROJETOS SETOR DE HABILITAÇÃO**

| <b>DESCRIÇÃO<br/>DE TAXAS</b> | <b>N.<br/>UPF</b> | <b>VALORES<br/>(R\$)</b> |
|-------------------------------|-------------------|--------------------------|
| Exame Clínico                 | 2,60              | 15,34                    |
| Exame<br>Oftalmológico        | 2,60              | 15,34                    |
| Exame<br>Psicotécnico         | 2,60              | 15,34                    |
| Exame Teórico                 | 2,00              | 11,80                    |
| Exame Prático                 | 2,00              | 11,80                    |
|                               |                   |                          |

|                                                     |      |       |
|-----------------------------------------------------|------|-------|
| Expedição de 1ª VJA de CNH                          | 2,00 | 11,80 |
| Expedição de 2ª VJA de CNH                          | 2,60 | 15,34 |
| Mudança de Categoria de CNH                         | 2,00 | 11,80 |
| Expedição da Carteira de Aprendizagem               | 2,00 | 11,80 |
| Autorização p /Trafegar sem CNH (RDPO)              | 2,00 | 11,80 |
| Exame por Junta Médica                              | 2,00 | 11,80 |
| Expedição de Prontuário de CNH                      | 2,00 | 11,80 |
| Averbação de CNH                                    | 2,00 | 11,80 |
| Certidão de Nada Consta de Habilitação              | 2,00 | 11,80 |
| Declaração de Habilitação p/ Registro de Ocorrência | 1,00 | 5,90  |
| Solicitação de Prontuário de CNH                    | 2,00 | 11,80 |
| 2ª Via de Outros Documentos                         | 2,00 | 11,80 |

|                                                  |       |       |
|--------------------------------------------------|-------|-------|
|                                                  |       |       |
| Alteração de Dados da CNH                        | 2,00  | 11,80 |
| Habilitação de Estrangeiros                      | 2,00  | 11,80 |
| Exame Psicotécnico p/ Fins Pedagógicos           | 2,00  | 11,80 |
| Credenciamento de Auto-Escola Preposto           | 15,00 | 88,50 |
| Renovação Anual Credec. Auto-Escola – Preparação | 12,00 | 70,80 |
| Taxa de Expedição de Carteira de Instrutor       | 0,50  | 2,95  |
| Taxa de Expedição de Carteira ADJR. Auto-Escola  | 0,50  | 2,95  |
| Inscrição para Curso de Instrutor                | 1,00  | 5,90  |
| Inscrição Para Curso de DJR. Auto-Escola         | 0,80  | 4,72  |
| Inscrição para Curso de Reciclagem               | 1,00  | 5,90  |
|                                                  |       |       |

|                                              |       |          |
|----------------------------------------------|-------|----------|
| Taxa de Expediente                           | 0,70  | 4,13     |
| Expediente de Microficha de CNH              | 2,00  | 11,80    |
| Capa de Processo                             | 0,30  | 1,77     |
| Renovação de Exames                          | 2,00  | 11,80    |
| Taxa de Credenciamento Psicotécnico e Médico | 12,00 | 70,00    |
| Taxa de Reteste                              | 1,00  | 5,90     |
| Consulta p/ Telefone ou Fax                  | 1,50  | 8,85     |
| VALOR DA UPF EM 30 JUL/95                    |       | R\$ 8,90 |

## ANEXO II

### MANUAL BÁSICO DE PROCEDIMENTOS SETOR DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

| DESCRIÇÃO DE TAXAS                              | N. UPF1 | VALORES (R\$) |
|-------------------------------------------------|---------|---------------|
| 1º<br>Emplacamento,<br>Passeio e<br>Utilitários | 3,00    | 17,70         |

|                                                      |      |       |
|------------------------------------------------------|------|-------|
| 1º<br>Emplacamento,<br>Carga e Coletivos             | 4,00 | 23,60 |
| 1º<br>Emplacamento,<br>Motos e<br>Assemelhados       | 2,50 | 14,75 |
| Compra de<br>Veículos c/Troca<br>de Placas           | 3,50 | 20,65 |
| Compra de<br>Veículos s/Troca<br>de Placas           | 2,50 | 14,75 |
| Licença Especial<br>p/Trânsito<br>Veículos até DJA   | 2,00 | 11,80 |
| Renovação<br>Anual de CRV e<br>CRLV                  | 2,00 | 11,80 |
| Multa por Atraso<br>no Licenciamento                 | 2,00 | 11,80 |
| Multa por Atraso<br>de Transferência                 | 2,00 | 11,80 |
| Baixa de Veículo                                     | 2,00 | 11,80 |
| Prontuário de<br>Veículos e<br>Negativa de<br>Multas | 2,00 | 11,80 |
| 2ª Via de CRLV                                       | 2,50 | 14,75 |
| Nova Selagem<br>(Lacre Violado)                      | 1,00 | 5,90  |

|                                                 |       |       |
|-------------------------------------------------|-------|-------|
| Consulta por Fax ou Telex de Prontuário         | 1,50  | 8,85  |
| Consulta por Computador                         | 1,00  | 5,90  |
| Emissão de Guia de Embarque                     | 1,00  | 5,90  |
| Credencial para Fábricas de Placas de Veículos  | 15,00 | 88,50 |
| Renovação de Credencial p /Fábricas de Placas   | 3,00  | 17,70 |
| Credencial para Oficina de Remarcação de Chassi | 15,00 | 88,50 |
| Renovação de Credencial p/ Remarcação de Chassi | 3,00  | 17,70 |
| Credencial para Despachante                     | 15,00 | 88,50 |
| Renovação de Credencial para Despachante        | 3,00  | 17,70 |
| Autenticação de Xérox                           | 0,50  | 2,95  |
| Transferência de Propriedade                    | 2,50  | 14,75 |
|                                                 |       |       |

|                                           |      |       |
|-------------------------------------------|------|-------|
| Transferência de Propriedade c/ Renovação | 3,50 | 20,65 |
|-------------------------------------------|------|-------|

## ANEXO II SETOR DE MULTAS

| DESCRIÇÃO DE MULTAS E TAXAS              | N. UFJR | VALOR (R\$) |
|------------------------------------------|---------|-------------|
| Multas do Grupo 1                        | 130     | 98,33       |
| Multas do Grupo 2                        | 85      | 64,29       |
| Multas do Grupo 3                        | 52      | 39,33       |
| Multas do Grupo 4                        | 43      | 32,53       |
| Apreensão de Veículo                     | -       | 18,00       |
| Guinchamento de Veículo                  | -       | 25,00       |
| Estadia no Pátio do DETRAN por Apreensão | -       | 5,00        |
| VALOR DA UFJR EM 30 JUL /95              |         | 0,7564      |

## ANEXO III

### QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DE CARGOS – DETRAN

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| 1. Gabinete do Diretor-Geral<br>Página 15 de 34 | Quantidade |
|-------------------------------------------------|------------|

|                            |    |
|----------------------------|----|
| - Diretor-Geral            | 01 |
| - Chefe de Gabinete        | 01 |
| - Secretárias              | 02 |
| - Recepcionistas           | 02 |
| - Assistente de Assessoria | 01 |
| - TOTAL                    | 07 |

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| <b>2. Procuradoria Jurídica</b> |    |
| - Assistentes Jurídicos         | 03 |
| - Agentes Administrativos       | 02 |
| - Secretária                    | 01 |
| - TOTAL                         | 06 |

|                           |    |
|---------------------------|----|
| <b>3. Corregedoria</b>    |    |
| - Corregedor-Geral        | 01 |
| - Assistente Jurídico     | 01 |
| - Agentes Administrativos | 02 |
| Página 16 de 34           |    |

|              |    |
|--------------|----|
| - Secretária | 01 |
| - TOTAL      | 05 |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <b>4. Assessoria de Comunicação Social</b> |    |
| - Chefe de Assessoria                      | 01 |
| - Assistente de Assessoria                 | 01 |
| - Secretária                               | 01 |
| - TOTAL                                    | 03 |

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| <b>5. Assessoria de Planejamento</b> |    |
| - Chefe de Assessoria                | 01 |
| - Assistente de Assessoria           | 01 |
| - Secretária                         | 01 |
| - Agentes Administrativos            | 02 |
| - Economista                         | 01 |
| - TOTAL                              | 06 |

|                                          |  |
|------------------------------------------|--|
| <b>6. Assessoria de Controle Interno</b> |  |
| Página 17 de 34                          |  |

|                            |    |
|----------------------------|----|
| - Chefe de Assessoria      | 01 |
| - Assistente de Assessoria | 01 |
| - Contador                 | 01 |
| - Agentes Administrativos  | 02 |
| - TOTAL                    | 05 |

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>7. Assessoria Técnica</b> |    |
| - Chefe de Assessoria        | 01 |
| - Assistente de Assessoria   | 01 |
| - Agentes Administrativos    | 02 |
| - TOTAL                      | 04 |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <b>8. Centro de Processamento de Dados</b> |    |
| - Coordenadoria                            | 01 |
| - Analista de Sistema                      | 01 |
| - Programadores                            | 02 |
| - Digitadores                              | 15 |

|                           |    |
|---------------------------|----|
| - Agentes Administrativos | 02 |
| - TOTAL                   | 21 |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <b>9. Comissão Permanente de Licitação</b> |    |
| - Presidente                               | 01 |
| - Membros                                  | 03 |
| - Agentes Administrativos                  | 02 |
| - TOTAL                                    | 06 |

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| <b>10. Diretoria de Operações</b> |    |
| - Diretor                         | 01 |
| - Secretária                      | 01 |
| - Agente Administrativo           | 01 |
| - TOTAL                           | 03 |

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| <b>10.1. Coordenadoria de CIRETRANS</b> |    |
| - Coordenador                           | 01 |

|                           |    |
|---------------------------|----|
| - Secretária              | 01 |
| - Agente Administrativo   | 01 |
| - Auxiliar Administrativo | 01 |

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| <b>10.1. Coordenadoria de CIRETRANS</b> |    |
| - TOTAL                                 | 04 |

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| <b>10.1.1. CIRETRANS de 1ª Categoria</b> |    |
| - Chefe de CIRETRANS                     | 01 |
| - Secretária                             | 01 |
| - Auxiliares de Serviços Gerais          | 02 |
| - TOTAL                                  | 04 |

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| <b>10.1.1.1. Seção de Registro de Veículos</b> |    |
| - Agentes Administrativos                      | 04 |
| - Auxiliares Administrativos                   | 02 |
| - Emplacadores                                 | 02 |
| - TOTAL                                        | 08 |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| <b>10.1.1.2. Seção de Habilitação</b> |    |
| - Agentes Administrativos             | 02 |
| - Auxiliar Administrativo             | 01 |
| - TOTAL                               | 03 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>10.1.1.3. Seção de Informação e Penalidade</b> |    |
| - Agente Administrativo                           | 01 |
| - Agente de Trânsito                              | 01 |
| - TOTAL                                           | 02 |

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| <b>10.1.2. CIRETRAN de 2ª Categoria</b> |    |
| - Chefe de CIRETRAN                     | 01 |
| - Secretária                            | 01 |
| - Agente de Serviços Gerais             | 01 |
| - TOTAL                                 | 03 |

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| <b>10.1.1.2. Seção de Registro de Veículos</b> |    |
| - Agentes Administrativos                      | 02 |
| - Emplacador                                   | 01 |
| - TOTAL                                        | 03 |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| <b>10.1.2.2. Seção de Habilitação</b> |    |
| - Agente Administrativo               | 01 |
| - Auxiliar Administrativo             | 02 |
| - TOTAL                               | 03 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>10.1.2.3. Seção de Infrações e Penalidades</b> |    |
| - Agente Administrativo                           | 01 |
| - Agente de Trânsito                              | 01 |
| - TOTAL                                           | 02 |

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| <b>10.1.3. CIRETRANS de 3ª Categoria</b> |    |
| - Chefe de CIRETRANS                     | 01 |
| - Agente Administrativo                  | 01 |

|            |
|------------|
| - TOTAL 02 |
|------------|

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| <b>10.2. Coordenadoria de RENAVAL</b> |    |
| - Coordenador                         | 01 |
| - Secretária                          | 01 |
| - TOTAL                               | 02 |

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>10.2.1. Seção de Apoio</b> |    |
| - Agente Administrativo       | 01 |
| - Auxiliar Administrativo     | 01 |
| - TOTAL                       | 02 |

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| <b>10.3. Coordenadoria Metropolitana de Trânsito</b> |    |
| - Coordenador                                        | 01 |
| - Secretária                                         | 01 |
| - TOTAL                                              | 02 |

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| <b>10.3.1. Divisão de Registro de Veículos</b> |    |
| - Chefe de Divisão                             | 01 |
| - Secretária                                   | 01 |
| - TOTAL                                        | 02 |

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| <b>10.3.1.1. Seção de Arquivo</b> |    |
| - Agentes Administrativos         | 04 |
| - Auxiliares Administrativos      | 02 |
| - TOTAL                           | 06 |

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| <b>10.3.1.2. Seção de Cadastro e Conferência</b> |    |
| - Agentes Administrativos                        | 04 |
| - TOTAL                                          | 04 |

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| <b>10.3.1.3. Seção de Prontuário de Veículos</b> |    |
| - Agentes Administrativos                        | 02 |
| - Operador de Telex                              | 01 |
| - TOTAL                                          | 03 |

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| <b>10.3.1.4. Seção de Perícia e Vistoria</b> |    |
| - Agentes de Trânsito                        | 03 |
| - Agente Administrativo                      | 01 |
| - Emplacadores                               | 04 |
| - TOTAL                                      | 08 |

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| <b>10.3.2. Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito</b> |    |
| - Chefe de Divisão                                                | 01 |
| - Secretária                                                      | 01 |
| - TOTAL                                                           | 02 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>10.3.2.1. Seção de Infrações e Penalidades</b> |    |
| - Agentes Administrativos                         | 04 |
| - Auxiliares Administrativos                      | 02 |
| - TOTAL                                           | 06 |

|                                                            |  |
|------------------------------------------------------------|--|
| <b>10.3.2.2. Seção de Controle de Veículos Apreendidos</b> |  |
|------------------------------------------------------------|--|

|                       |    |
|-----------------------|----|
| - Agentes de Trânsito | 06 |
| - TOTAL               | 06 |

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| <b>10.4. Coordenadoria de Engenharia de Trânsito</b> |    |
| - Coordenador                                        | 01 |
| - Secretária                                         | 01 |
| - TOTAL                                              | 02 |

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| <b>10.4.1. Seção de Estudos de Projetos</b> |    |
| - Engenheiros Civis                         | 02 |
| - Desenhistas                               | 03 |
| - TOTAL                                     | 05 |

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>10.4.2. Seção de Estatística</b> |    |
| - Agente Administrativo             | 01 |
| - Auxiliar Administrativo           | 01 |
| - TOTAL                             | 02 |

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| <b>10.5. Coordenadoria de Habilitação</b> |    |
| - Coordenador                             | 01 |
| - Secretária                              | 01 |
| - TOTAL                                   | 02 |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| <b>10.5.1. Divisão de Habilitação</b> |    |
| - Chefe de Divisão                    | 01 |
| - Secretária                          | 01 |
| - TOTAL                               | 02 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.1.1. Seção de Protocolo e Habilitação</b> |    |
| - Agentes Administrativos                         | 02 |
| - Auxiliares Administrativos                      | 02 |
| - TOTAL                                           | 04 |

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.1.2. Seção de Consulta e Conferência</b> |    |
| - Agentes Administrativos                        | 02 |

|                           |    |
|---------------------------|----|
| - Auxiliar Administrativo | 01 |
| - TOTAL                   | 03 |

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.1.3. Seção de CNH de Prontuário e Arquivo</b> |    |
| - Agentes Administrativos                             | 02 |
| - Auxiliar Administrativo                             | 01 |
| - TOTAL                                               | 03 |

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.2. Divisão de Educação de Trânsito</b> |    |
| - Chefe de Divisão                             | 01 |
| - Secretária                                   | 01 |
| - TOTAL                                        | 02 |

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.2.1. Seção de Projetos Educacionais</b> |    |
| - Técnicos em Educação de Trânsito              | 02 |
| - Agente Administrativo                         | 01 |
| - TOTAL                                         | 03 |

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| <b>10.5.3. Divisão Médica e Psicológica</b> |    |
| - Chefe de Divisão                          | 01 |
| - Secretária                                | 01 |
| - TOTAL                                     | 02 |

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.3.1. Seção de Exame Médico e Psicológico</b> |    |
| - Médicos                                            | 02 |
| - Psicólogos                                         | 02 |
| - Secretárias                                        | 02 |
| - TOTAL                                              | 06 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>10.5.4. Comissões Examinadoras de Trânsito</b> |    |
| - Presidentes da Comissão                         | 04 |
| - Membros da Comissão                             | 12 |
| - TOTAL                                           | 16 |

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| <b>10.6. Coordenador de RENACH</b> |    |
| - Coordenador                      | 01 |
| - Secretária                       | 01 |
| - TOTAL                            | 02 |

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| <b>11. Diretoria Administrativa e Financeira</b> |    |
| - Diretor                                        | 01 |
| - Secretária                                     | 01 |
| - Agentes Administrativos                        | 02 |
| - TOTAL                                          | 04 |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| <b>11.1. Divisão de Administração</b> |    |
| - Chefe de Divisão                    | 01 |
| - Secretária                          | 01 |
| - TOTAL                               | 02 |

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| <b>11.1.1. Seção de Pessoal</b> |    |
| - Agentes Administrativos       | 04 |
| Página 30 de 34                 |    |

|                              |    |
|------------------------------|----|
| - Auxiliares Administrativos | 02 |
| - TOTAL                      | 06 |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <b>11.1.2. Seção de Folha de Pagamento</b> |    |
| - Técnico em Contabilidade                 | 02 |
| - Agentes Administrativos                  | 02 |
| - TOTAL                                    | 04 |

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>11.1.3. Seção de Patrimônio e Almoxarifado</b> |    |
| - Agentes Administrativos                         | 04 |
| - Auxiliares de Transporte                        | 02 |
| - TOTAL                                           | 06 |

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| <b>11.1.4. Seção de Transporte</b> |    |
| - Agentes Administrativos          | 04 |
| - Auxiliares Administrativos       | 02 |
| - Motoristas                       | 08 |

|         |    |
|---------|----|
| - TOTAL | 14 |
|---------|----|

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| <b>11.1.5. Seção de Serviços Gerais</b> |    |
| - Agentes Administrativos               | 03 |
| - Auxiliares Administrativos            | 04 |
| - Telefonistas                          | 02 |
| - Auxiliares de Serviços Gerais         | 08 |
| - Artífices                             | 02 |
| - TOTAL                                 | 19 |

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| <b>11.1.6. Seção de Protocolo Geral</b> |    |
| - Agentes Administrativos               | 02 |
| - Auxiliar Administrativo               | 01 |
| - TOTAL                                 | 03 |

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| <b>11.2. Divisão de Finanças</b> |    |
| - Chefe de Divisão               | 01 |
| - Secretária                     | 01 |

|       |    |
|-------|----|
| -     |    |
| TOTAL | 02 |

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| <b>11.2.1 Seção de Arrecadação</b> |    |
| - Agente Administrativo            | 01 |
| - Auxiliar Administrativo          | 01 |
| TOTAL                              | 02 |

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| <b>11.2.2. Seção de Tesouraria</b> |    |
| - Técnico em Contabilidade         | 01 |
| - Agentes Administrativos          | 02 |
| - TOTAL                            | 03 |

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| <b>11.2.3. Seção Orçamentária</b> |    |
| - Técnico em Contabilidade        | 01 |
| - Agentes Administrativos         | 02 |
| - TOTAL                           | 03 |

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| <b>11.2.4. Seção de Contabilidade</b> |    |
| - Contador                            | 01 |
| - Técnicos em Contabilidade           | 02 |
| - Agente Administrativo               | 01 |
| - TOTAL                               | 04 |

|                        |     |
|------------------------|-----|
| <b>RESUMO:</b>         |     |
| CIRETRANS 1ª CATEGORIA | 17  |
| CIRETRANS 2ª CATEGORIA | 11  |
| CIRETRANS 3ª CATEGORIA | 06  |
| DETRAN                 | 235 |
| TOTAL GERAL            | 269 |